



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EXAMES LABORATORIAIS NO
MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2026

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

MUNICÍPIO DE CARINHANHA

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **CREDENCIAMENTO** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS**, em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, que o integram para todos os fins de direito, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.080/1990, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações pertinentes.

O presente Edital e seus Anexos estarão disponíveis para consulta e download no site oficial da Prefeitura de Carinhanha: **www.carinhanha.ba.gov.br**, e no setor de licitações, localizado na **Praça Deputado Henrique Brito, 344, Centro**, Carinhanha/BA, CEP 46445-000, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.

Carinhanha/BA, 10 de março de 2026.

Maria Rosânia de Souza Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

**EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO
CREDENCIAMENTO N.º 003/2026
Processo Administrativo nº 025/2026
Edital 008/2026**

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS** para atender às necessidades da população do **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, conforme especificações e condições estabelecidas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste Edital.
- 1.2. A contratação dos serviços será realizada de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS), visando garantir o acesso da população de Carinhanha a exames laboratoriais de qualidade.
- 1.3. O credenciamento terá como base a tabela de procedimentos e valores constantes no **ANEXO I**, que poderá ser atualizada conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento todas as pessoas jurídicas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos, e que atuem no ramo de prestação de serviços de exames laboratoriais.
- 2.2. Não poderão participar deste Credenciamento:
 - 2.2.1. Empresas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Carinhanha ou de qualquer esfera de governo;
 - 2.2.2. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - 2.2.3. Empresas em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
 - 2.2.4. Empresas que tenham em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Carinhanha, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.2.5. Empresas que não atendam às exigências de habilitação previstas neste Edital.

3. DO PROCEDIMENTO

<https://www.carinhanha.ba.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 3.1. O credenciamento será realizado de forma contínua, permitindo a adesão de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam às condições e exigências deste Edital.
- 3.2. Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no item 6 deste Edital, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha, localizado na Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000, Carinhanha/BA, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00.
- 3.3. A análise da documentação será realizada pelo agente de Contratação do Município, que emitirá parecer sobre a habilitação ou inabilitação do interessado.
- 3.4. Os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Contrato de Credenciamento, conforme a demanda e a necessidade do Município de Carinhanha.

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. O credenciamento é um processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública de Carinhanha credencia todos os interessados que preencham os requisitos estabelecidos em Edital, para a execução de serviços ou fornecimento de bens, por meio de contratação direta, sem licitação, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2. O presente credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, que ocorrerá conforme a necessidade e conveniência do Município de Carinhanha, observada a ordem de preferência estabelecida no Termo de Referência (Anexo I).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, estabelecida no Termo de Referência (Anexo I):

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. DA INSCRIÇÃO

- 6.1.1. Os interessados deverão apresentar os documentos de habilitação em envelope lacrado, endereçado ao Agente de Contratação do Município de Carinhanha-BA, no endereço e horário indicados no item 3.2.
- 6.1.2. O envelope deverá conter a seguinte identificação:

CREDENCIAMENTO Nº 003/2026

NOME/RAZÃO SOCIAL DO INTERESSADO

CNPJ DO INTERESSADO

- 6.1.3. A documentação deverá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para autenticação pela Equipe de Apoio do Agente de Contratação ou agente público que esteja presente no setor de licitações da Prefeitura de Carinhanha-BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

6.2. DA HABILITAÇÃO

- 6.2.1. Para a habilitação, os interessados deverão apresentar os documentos solicitados no **ITEM 3 do Anexo I – Termo de Referência**.

6.3. DECLARAÇÕES

- 6.3.1. Declaração de que a empresa não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Anexo V).
- 6.3.2. Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Carinhanha, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Anexo IV).
- 6.3.3. Declaração de que a empresa aceita as condições estabelecidas no Edital (Anexo III).
- 6.3.4. Declaração de atendimento da proposta de preços (Anexo VI).
- 6.3.5. Declaração de que não pratica trabalho análogo à escravidão (Anexo VII).
- 6.3.6. Declaração de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social (Anexo VIII).
- 6.3.7. Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, se for o caso (Anexo IX).

6.4. SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

- 6.4.1. A empresa não poderá estar cumprindo sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, ou de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.5. DA CLASSIFICAÇÃO

- 6.5.1. Após a análise da documentação, a Comissão de Credenciamento emitirá parecer de habilitação ou inabilitação.
- 6.5.2. Os interessados habilitados serão considerados credenciados e aptos a serem contratados, conforme a demanda do Município de Carinhanha.
- 6.5.3. A ordem de contratação dos credenciados será definida conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I), podendo ser por sorteio, rodízio ou outro critério objetivo que garanta a igualdade de condições entre os credenciados.

7. DA CONVOCAÇÃO

- 7.1. Os credenciados serão convocados para a prestação dos serviços por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, conforme a necessidade do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 7.2. A convocação será feita por e-mail (licitacarinhanha@gmail.com), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.
- 7.3. O credenciado que não atender à convocação no prazo estabelecido poderá ser descredenciado, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8. RECURSOS

- 8.1. Dos atos do Agente de Contratação caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado da habilitação.
- 8.2. O recurso deverá ser protocolado no setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha, no endereço e horário indicados no item 3.2, e será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Agente de Contratação.
- 8.3. O Agente de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para reconsiderar sua decisão ou, caso contrário, encaminhar o recurso à autoridade superior para decisão final.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do ateste.
- 9.2. O pagamento será realizado por meio de depósito em conta corrente bancária indicada pelo credenciado.
- 9.3. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto houver pendência de documentação fiscal, social ou trabalhista, ou qualquer outra irregularidade que impeça a regularidade da contratação.

10. RESCISÃO

- 10.1. O Termo de Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública de Carinhanha, por interesse público, por descumprimento das cláusulas contratuais ou legais pelo credenciado, ou por mútuo acordo entre as partes.
- 10.2. A rescisão unilateral pela Administração Pública de Carinhanha não gerará direito a indenização ao credenciado, salvo nos casos previstos em lei.

11. DO DESCRENCIAMENTO

- 11.1. O credenciado poderá ser descredenciado a qualquer tempo, por solicitação própria, mediante comunicação escrita ao Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 11.2. O descredenciamento também poderá ocorrer por iniciativa da Administração Pública de Carinhanha, nos casos de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 11.2.1. Descumprimento das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 11.2.2. Não atendimento às convocações para prestação dos serviços;
- 11.2.3. Prática de atos ilícitos ou antiéticos;
- 11.2.4. Perda das condições de habilitação;
- 11.2.5. Interesse público devidamente justificado.

12. SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

- 12.1. O credenciado poderá ter sua atuação suspensa ou inativada temporariamente, a critério do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, em casos de:
 - 12.1.1. Irregularidades sanáveis na prestação dos serviços;
 - 12.1.2. Necessidade de adequação às normas técnicas ou sanitárias;
 - 12.1.3. Outras situações que justifiquem a medida, visando a qualidade e segurança dos serviços.

13. PENALIDADES

- 13.1. O credenciado que descumprir as obrigações assumidas no Termo de Contrato de Credenciamento estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da rescisão contratual e da reparação dos danos causados:
 - 13.1.1. Advertência;
 - 13.1.2. Multa, conforme previsto no Termo de Contrato de Credenciamento;
 - 13.1.3. Suspensão temporária de participação em credenciamentos e impedimento de contratar com a Administração Pública de Carinhanha, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - 13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 13.2. As penalidades serão aplicadas mediante processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

14. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

- 14.1. O presente Credenciamento terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser revogado a qualquer tempo pela Administração Pública de Carinhanha, mediante prévia comunicação aos credenciados.
- 14.2. Os Termos de Contrato de Credenciamento decorrentes deste Edital terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- 15.1. Os valores dos serviços constantes no Anexo I poderão ser atualizados anualmente, com base em índice oficial de preços, ou revistos, em caso de desequilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 16.1. A participação neste Credenciamento implica na aceitação plena e irrevogável de todas as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 16.2. É de responsabilidade do interessado o acompanhamento de todas as publicações referentes a este Credenciamento no Diário Oficial do Município de Carinhanha e no site oficial da Prefeitura de Carinhanha.
- 16.3. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade superior do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha, observada a legislação pertinente.
- 16.4. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Credenciamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.5. Para informações adicionais, os interessados poderão entrar em contato com o setor de licitações da Prefeitura Municipal de Carinhanha pelo e-mail licitacarinhanha@gmail.com ou presencialmente na Sede da Prefeitura no horário de 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e das 14h00min (quatorze horas) às 17h00min (dezessete horas), de segunda a sexta-feira.

Carinhanha, 10 de março de 2026

Francisca Alves Ribeiro
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoa(s) jurídica(s) na área de saúde da rede SUS, para prestação de serviços especializados em: **EXAMES LABORATORIAIS NO MUNICÍPIO DE CARINHANHA BAHIA**. Os serviços serão prestados no estabelecimento do Credenciado e/ou nas dependências ou setores próprios do Município, de acordo com a Secretaria de Saúde e estimativa descrita no presente Edital.

1.2. Os respectivos serviços descritos acima estão disponibilizados e descritos, conforme quantidades e protocolos para atendimento, em TABELA anexa a esse termo, de acordo com as especificidades, local de atendimento e complexidades definidas.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Temos que, salientar que a licitação é um procedimento obrigatório a ser adotado pela Administração Pública direta e indireta quando pretenda contratar serviços e adquirir bens, por força do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal;

2.2. A Lei n.14.133/21, com suas posteriores alterações, dispõe sobre as hipóteses de dispensa, inexigibilidade, modalidades e procedimentos licitatórios;

2.3. No caso em tela, o caput do artigo 74, da Lei 14.133/21 prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição. Esta, por sua vez, se encontra devidamente demonstrada no Processo Administrativo, uma vez que o credenciamento pretendido estender-se-á a todos os interessados em oferecer os serviços médicos, desde que com capacidade para tal finalidade;

2.5. Vislumbra-se a real necessidade desta Administração em contratar os serviços descritos no objeto para ofertar à prestação dos serviços em atendimento às demandas da Secretaria de Saúde deste Município através do CREDENCIAMENTO.

2.6. A Administração convocará interessados para, segundo condições uniformes, previamente fixadas e divulgadas em instrumento convocatório, credenciarem-se como prestadores de serviços, mediante tratamento isonômico, valor de pagamento pré-estabelecido através de tabela única de remuneração, e distribuição imparcial de demandas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

2.7. Em função da relevância da saúde pública, visando à manutenção e eficiência dos serviços, que a Administração contrate serviços médico-hospitalares, por meio do credenciamento de clínicas/pessoas física e/ou jurídicas que preencham os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, a serem remunerados por procedimentos efetivamente realizados, segundo tabela preestabelecida.

2.8. O acesso ao credenciamento é livre a todos os interessados, prestadoras dos serviços constantes do objeto deste Edital, e se dará a qualquer momento, a partir da data de publicação do presente, desde que atendidos os requisitos definidos no Edital.

2.9. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento ou o cumprimento do estabelecido no contrato de prestação de serviço, ou por falta de necessidade na prestação de serviços da Secretaria de Saúde.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. O CREDENCIAMENTO será conferido a todos os participantes que:

3.1.1. Forem considerados habilitados em função da documentação apresentada;

3.1.2. Estejam com cadastro atualizado no SCNES – Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, bem como conter o rol de profissionais que prestarão os atendimentos conforme Itens de procedimentos descritos na tabela de preços.

3.2. São documentos obrigatórios para o credenciamento:

3.2.1. Pessoa jurídica:

a) Registro comercial devidamente inscrito na Junta Comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- j) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores; através de Certificado de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- l) Comprovação de Registro no Conselho Regional de Medicina - CRM, do profissional que desempenhará as funções;
- n) Declaração de responsabilidade, indicando o responsável pela execução dos serviços;
- o) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento da licitante;
- p) Alvará da Vigilância Sanitária da sede da licitante, segundo legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

- q) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- q) Prova da inscrição da pessoa jurídica e do responsável técnico na entidade profissional competente;
- r) Proposta da entidade c/ os serviços e valores assinada e carimbada (relação dos exames, consultas e procedimentos contemplados no contrato) junto com declaração que está de acordo com as normas e tabelas de valores;
- s) Declaração de responsabilidade técnica;
- t) Declarações anexas.

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por Servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.4. O credenciamento:

- a) O credenciamento será realizado após publicação no Diário Oficial do Município de Carinhanha.
- b) A CONTRATANTE garantirá, no caso de uma ou mais empresas habilitadas, a distribuição dos valores seguirem conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, e em caso de credenciamento de mais empresas no período vigente, o saldo remanescente será novamente dividido entre os credenciados. Este processo de redistribuição dos montantes será realizado no último dia útil do mês em que a nova empresa habilitada esteja cadastrada.
- c) No advento das demandas, a Contratante poderá consultar as empresas CONTRATADAS do interesse em executar a demanda e a empresa poderá, mediante apresentação de justificativa, se abster de executar o serviço, ficando fora do sorteio, sem prejuízo quanto a rompimento do contrato.
- d) É vedado o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente de funcionários do Município, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

4.1. A execução do presente credenciamento compreende os seguintes serviços:

4.1.1. Os serviços de coleta, processamento, análise e liberação de resultados de exames laboratoriais serão realizados por profissionais legalmente habilitados, detentores de qualificação profissional adequada à atividade de análises clínicas, com responsabilidade técnica conforme normas do Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Farmácia ou Conselho Regional de Medicina, conforme o caso, sendo de responsabilidade da Credenciada a alocação de todos os profissionais necessários à execução do objeto.

4.1.2. As entidades ou empresas credenciadas deverão realizar os serviços em seus estabelecimentos próprios e, quando necessário, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal e de outros locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de coleta estabelecido e demanda assistencial.

4.1.3. Os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser atendidos conforme cronograma de coleta disponibilizado previamente pela Credenciada e aprovado pela Coordenação da Atenção Primária, o qual constará os locais, horários, tipos de exames e procedimentos a serem realizados, observadas as rotinas de agendamento definidas pela Rede de Atenção Primária.

4.1.4. Cada uma das empresas ou profissionais credenciados deverá atender aos quantitativos estabelecidos na Tabela de Exames (Anexo), exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado, hipótese em que serão processados e pagos apenas os exames efetivamente realizados.

4.1.5. Para fins de controle do disposto no item anterior, durante a execução contratual as Credenciadas deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal com a quantidade total dos procedimentos realizados no período, constando nome do paciente, idade, tipo de exame, data da coleta e data da liberação do resultado. Serão pagos apenas os serviços efetivamente realizados e devidamente comprovados.

4.1.6. Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, inclusive as Resoluções da ANVISA (especialmente a RDC nº 502/2021), as boas práticas laboratoriais, os manuais técnicos do Ministério da Saúde e demais regulamentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

aplicáveis, com a perfeição, zelo e qualidade exigíveis na realização dos procedimentos objetivados pelo presente chamamento público.

4.1.7. As Credenciadas deverão tratar os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das normas de ética profissional aplicáveis aos profissionais de análises clínicas, bem como das regras de humanização e acolhimento do SUS.

4.1.8. Os relatórios apresentados pelas Credenciadas deverão ser visados pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, a qual ficará responsável pela fiscalização da execução contratual, após verificação acerca da correção dos dados deles constantes.

4.1.9. Prestar serviços de coleta, processamento, análise e liberação de resultados de exames laboratoriais nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários determinados pela Coordenação da Atenção Primária, conforme cronograma estabelecido e detalhado no Termo de Referência e seus anexos.

4.1.10. Seguir as diretrizes, portarias e normas do SUS (Sistema Único de Saúde), do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Programas de Saúde vigentes (Hiperdia, Pré-natal, entre outros), observando os protocolos clínicos e as rotinas assistenciais estabelecidas.

4.1.11. A empresa credenciada obriga-se a executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados, equipamentos, insumos e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

4.1.12. Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações atípicas que venham ocorrer em função da execução dos serviços, inclusive problemas na coleta, transporte de amostras ou liberação de resultados.

4.1.13. Não transferir a outrem o objeto do credenciamento, vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo sobre diagnósticos, exames realizados e demais informações de saúde do usuário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

4.1.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado, observando os prazos de liberação de resultados estabelecidos no Termo de Referência e a rastreabilidade das amostras.

4.1.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a Credenciada responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário, sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis.

4.1.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários ou a terceiros, inclusive decorrentes de erros de exames, perda de amostras ou atrasos injustificados na liberação de resultados.

4.1.18. É de responsabilidade da Credenciada o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à coleta, processamento, análise e conservação das amostras, inclusive tubos, reagente, meios de cultura, lâminas, luvas, seringas, agulhas, frascos coletores e demais materiais consumíveis, bem como a responsabilidade pelo transporte adequado das amostras coletadas nas UBS e demais locais designados até o laboratório para análise.

4.1.19. Assegurar ao Município as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto credenciado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, inclusive acesso aos laudos, prontuários laboratoriais e sistemas de informação.

4.1.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento técnico adequado aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, garantindo que os profissionais responsáveis pela coleta, análise e liberação de resultados possuam registro ativo nos conselhos profissionais competentes.

4.1.21. Manter seus empregados devidamente identificados, com crachá ou documento visível, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários à atividade de coleta e análise laboratorial, sem ônus para a contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

4.1.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior, inclusive por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais envolvendo seus empregados.

4.1.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.019/1974 e da Súmula 331 do TST.

4.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes de fiscalização, bem como quanto aos procedimentos de coleta, transporte e biossegurança aplicáveis.

4.1.25. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive intercorrências com usuários, problemas nas amostras ou necessidade de re-coleta.

4.1.26. Não permitir a utilização do trabalho do menor, observada a legislação trabalhista vigente.

4.1.27. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como a comprovação de registro ativo no CNES/SCNES.

4.1.28. A Credenciada não poderá alterar as instalações do laboratório ou posto de coleta, bem como o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo comunicar qualquer mudança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4.1.29. É de responsabilidade da Credenciada manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço, inclusive dados de saúde dos usuários, nos termos da LGPD.

4.1.30. Executar os serviços conforme proposto pela Secretaria Municipal de Saúde durante o prazo de vigência do credenciamento, respeitando suas cláusulas e o Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

4.1.31. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos, inclusive sobre eventuais dificuldades operacionais ou necessidade de ajustes no cronograma de coleta.

4.1.32. Fornecer calendário de agendamento de coleta respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o cronograma da Rede de Atenção Primária. Havendo necessidade de alteração nas datas ou locais de coleta, deverá ser comunicado à Central de Regulação com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, salvo eventos de força maior devidamente justificados e comprovados.

4.1.33. Disponibilizar veículo próprio e adequado para realização de coletas nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede e na zona rural, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação da Atenção Primária, assumindo integral responsabilidade pelo transporte das amostras até o laboratório para análise.

4.1.34. Garantir a realização de coleta em regime de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de urgência e emergência vinculadas ao Hospital Municipal, conforme demanda assistencial.

4.1.35. Entregar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos no Termo de Referência, observados os prazos específicos para cada tipo de exame, disponibilizando-os em formato físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.36. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados na coleta e análise de exames, observando a legislação ambiental e as normas da ANVISA sobre resíduos de serviços de saúde.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A Secretaria Municipal de Saúde obriga-se a:

5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do credenciamento, do Chamamento Público e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.1.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

5.1.5. Pagar à Credenciada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do credenciamento e conforme tabela de preços estabelecida, mediante comprovação dos exames efetivamente realizados.

5.1.6. É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde a inserção dos dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI.

5.1.7. Caso haja omissão da Secretaria Municipal de Saúde na inserção das informações do item anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados, desde que devidamente comprovados.

5.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

5.1.9. Compete à Secretaria Municipal de Saúde o recebimento, conferência e atestado das notas fiscais emitidas pela Credenciada.

5.1.10. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS, definindo cronogramas de coleta, escalas de atendimento e procedimentos de encaminhamento às unidades credenciadas.

5.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela Credenciada, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados e verificação da conformidade dos resultados liberados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.12. Disponibilizar às Credenciadas as informações necessárias ao agendamento e à organização da coleta, inclusive relação das Unidades Básicas de Saúde com endereços, horários de funcionamento e contatos.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A Secretaria Municipal de Saúde do Município deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, observados os padrões de qualidade, os prazos de liberação de resultados e as normas técnicas aplicáveis aos exames laboratoriais.

6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do credenciamento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto no inciso III do artigo 104 da Lei nº 14.133/2021.

6.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, erros de exames, perda de amostras, atraso na liberação de resultados ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde ou de seus agentes e prepostos.

6.5. Caberá à Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela Credenciada, verificando a conformidade dos relatórios mensais, a qualidade dos exames realizados e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

6.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação eventuais irregularidades ou necessidade de ajustes operacionais.

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

7.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;

8. CUSTO ESTIMADO

8.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação é de **R\$ 1.211.582,85 (UM MILHÃO, DUZENTOS E ONZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E DOIS REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS)**. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.2. Os serviços serão remunerados e/ou pagos de acordo com o valor referência indicado na Tabela constante no Anexo I do presente edital, que tem como base a TABELA SUS, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta das dotações a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Juridica	1500 – Recursos Proprios
	2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF		1600 – Transferencias do SUS Uniao
	2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1601 – Transferencias do SUS Estado
	2.289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		
	2.322 - PROGRAMA MELHORIA, ACESSO E QUALIDADE – PMAQ		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n° 344, Centro, CEP: 46445-000

	2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS 2.278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO – CAPS 2.279 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALAR 2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.080 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD		
--	--	--	--

10. DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento do presente contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil de cada mês, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos exigidos;

10.2 - Os valores a serem pagos, não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do contrato;

10.3. É de responsabilidade da contratante a inserção dos dados dos profissionais e serviço de classificação no SCNES;

10.4. O pagamento à pessoa jurídica fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos: Regularidade com o FGTS, regularidade com a Fazenda federal, Estadual e Municipal e regularidade com a legislação trabalhista, através de certidões negativas;

10.5. Caso haja omissão da contratante na inserção das informações do parágrafo anterior, esta se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, por interesse do CONTRATANTE e anuência do(a) CONTRATADO(A), de acordo com o art. 107, da lei 14.133 de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, n° 344, Centro, CEP: 46445-000

11.2. Qualquer alteração ou modificação que importe na diminuição da capacidade operacional da contratada poderá ensejar a não prorrogação do contrato, a revisão das condições estipuladas ou a rescisão.

11.3. O início da execução dos serviços dar-se-á em até (trinta) dias, a contar do recebimento da autorização de serviços.

12. INFORMAÇÕES

12.1. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Agente de Contratação e sua equipe de apoio, diariamente, das 08 às 17 horas, pelo e-mail: licitacarinhanha@gmail.com.

12.2. As obrigações e penalidades serão previstas no edital.

Carinhanha-BA, 06 de março de 2026.

Maria Rosânia de Souza Rabelo
Secretaria Municipal de Saúde
Fundo Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

TABELA 01

• **LOTE 01 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS/DIAGNÓSTICOS:**

1 - ELETIVO

Os exames laboratoriais serão autorizados através de cronograma estabelecido pela Rede de Atenção Primária, onde o paciente para cumprimento dos protocolos já estarão pré nas suas unidades de referencia, sendo estabelecido um cronograma para Gestante, Pacientes Hipertensos e Diabéticos

Segue abaixo o protocolo das coletas laboratoriais realizada pelo CONTRATADO:

- a) O CONTRATADO disponibilizará um veículo próprio para realização de coleta de exames básicos realizados nas Unidades Básicas de Saúde, conforme relação de exames abaixo, obedecendo a horários e as Unidades a serem coletadas, seguindo cronograma definido pela Coordenação da Atenção Primária;
- b) Ficam por responsabilidade do CONTRATADO os materiais insumos do ato da coleta nas UBS-Unidades Básicas de Saúde, assim como o transporte dos materiais para análise;
- c) Segue abaixo nome das unidades básicas para coleta:

Unidade Basica -UBS	Localidade
Madalena Vilaris- PSF I	SEDE
Manuel Ferreira - PSF II	SEDE
Barrinha	RURAL
Braulio Barral	RURAL
Piquiseiro	SEDE
Sudene	SEDE
Agrovila XV	RURAL
Agrovila XVI	RURAL
Agrovila XXIII	RURAL
Equipe Volante	RURAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

Vila São José (Cheira Cabelo) Marrequeiro, Ângico, Baixa do Mocambo, Capinão.	
---	--

2 - URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Os exames laboratoriais coletados pelo Hospital Municipal serão coletados nas próprias Unidades oriundas das solicitações, com necessidade as vezes de coleta 24hs. pelo CONTRATADO, conforme solicitação das unidades requisitantes, seguindo os critérios e normas das respectivas Unidades citadas.

Abaixo segue tabela com quantitativos e valores dos exames contratados. (anexo tabela 02).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

TABELA 02

Nº	Descrição	Quant.	Unidade de Medida	Valor Uni. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Coagulograma completo (TS; TC; TAP; TTPA)	800	Exames	R\$20,00	R\$16.000,00
2	Determinação de tempo de trmbopastina parcial ativada (TTPa)	800	Exames	R\$10,00	R\$8.000,00
3	Determinação de tempo e atividade da protrombina (tap)	2500	Exames	R\$10,00	R\$25.000,00
4	Dosagem de Cálcio	540	Exames	R\$5,00	R\$5.400,00
5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	108	Exames	R\$28,87	R\$3.117,96
6	Dosagem de creatinofosfoquinase fração MB(cpk MB)	540	Exames	R\$45,48	R\$24.559,20
7	Dosagem de Ferro	1000	Exames	R\$31,00	R\$31.000,00
8	Dosagem de Ferritina	1000	Exames	R\$25,10	R\$25.100,00
9	Dosagem de hemoglobina S	642	Exames	R\$54,97	R\$35.290,74
10	Dosagem de hemoglobina fetal	216	Exames	R\$36,20	R\$7.819,20
11	Hemoglobina Glicosilada Hiperdia	810	Exames	R\$33,83	R\$27.402,30
12	Dosagem de Prolactina	864	Exames	R\$30,45	R\$26.308,80
13	Dosagem de PSA total e livre	864	Exames	R\$41,22	R\$35.614,08
14	Dosagem de hormônio folículo-estimulante (fsh)	864	Exames	R\$24,84	R\$21.461,76
15	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	864	Exames	R\$22,15	R\$19.137,60
16	Dosagem de potassio	810	Exames	R\$21,29	R\$17.244,90
17	Dosagem de progesterona	864	Exames	R\$30,76	R\$26.576,64



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

18	Dosagem de proteínas totais e frações	450	Exames	R\$20,67	R\$9.301,50
19	Dosagem de sódio	900	Exames	R\$24,31	R\$21.879,00
20	Dosagem de Testosterona livre	432	Exames	R\$38,74	R\$16.735,68
21	Dosagem de Testosterona total	432	Exames	R\$31,24	R\$13.495,68
22	Dosagem de tiroxina (t4) total	864	Exames	R\$24,33	R\$21.021,12
23	Dosagem de tiroxina (t4) livre	864	Exames	R\$25,31	R\$21.867,84
24	Dosagem de hormônio tireoestimulante (TSH)	864	Exames	R\$24,30	R\$20.995,20
25	Dosagem de Transferrina	648	Exames	R\$26,20	R\$16.977,60
26	Dosagem de triiodotironina (t3) livre	885	Exames	R\$25,00	R\$22.125,00
27	Dosagem de triiodotironina (t3) total	885	Exames	R\$24,65	R\$21.815,25
28	Exame anátomo patológico-peça cirúrgica	350	Exames	R\$158,54	R\$55.489,00
29	Hemocultura	100	Exames	R\$64,53	R\$6.453,00
30	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	540	Exames	R\$28,42	R\$15.346,80
31	Tipagem sanguínea ABO e Fator RH	3000	Exames	R\$10,00	R\$64.230,00
32	Teste de Coombs Direto	1200	Exames	R\$30,00	R\$36.624,00
33	Teste de Coombs indireto	1200	Exames	R\$28,00	R\$34.272,00
34	Teste de Tuberculose (BAAR)	600	Exames	R\$30,00	R\$18.000,00
35	Teste VDRL	1500	Exames	R\$15,00	R\$22.500,00
36	Teste FTA-ABS/IgM	1536	Exames	R\$44,00	R\$68.167,68
37	Teste FTA-ABS IgG	1536	Exames	R\$40,00	R\$62.254,08



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

38	Teste Oral de Intolerância à Glicose (quatro coletas)	324	Exames	R\$60,00	R\$19.440,00
39	Dosagem de 25 Hidroxivitamina D	507	Exames	R\$41,00	R\$21.015,15
40	Dosagem de Lítio Sérico	400	Exames	R\$49,00	R\$19.608,00
41	Dosagem de Fosfatase Alcalina	2000	Exames	R\$5,00	R\$20.000,00
42	Dosagem de Amilase	1500	Exames	R\$5,00	R\$15.000,00
43	Dosagem de Gama GT	4000	Exames	R\$5,00	R\$40.000,00
44	Dosagem de Vitamina B12	216	Exames	R\$56,00	R\$12.210,48
45	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	2850	Exames	R\$5,00	R\$28.500,00
46	Determinação de tempo de coagulação	387	Exames	R\$5,00	R\$3.870,00
47	Determinação de tempo de sangramento -duke	387	Exames	R\$5,00	R\$3.657,15
48	Determinação de velocidade de hemossedimentação (vhs)	459	Exames	R\$5,00	R\$4.590,00
49	Dosagem de ácido úrico	963	Exames	R\$5,00	R\$9.630,00
50	Dosagem de bilirrubina total e frações	100	Exames	R\$5,00	R\$1.000,00
51	Dosagem de colesterol vldl	1950	Exames	R\$5,00	R\$23.400,00
52	Dosagem de colesterol hdl	1950	Exames	R\$5,00	R\$23.400,00
53	Dosagem de colesterol ldl	1950	Exames	R\$5,00	R\$23.400,00
54	Dosagem de colesterol total	3000	Exames	R\$5,00	R\$42.000,00
55	Dosagem de creatinina	1800	Exames	R\$5,00	R\$18.000,00
56	Dosagem de glicose	2700	Exames	R\$5,00	R\$ 27.000,00
57	Dosagem de gonadotrofina corionica humana (hcg, beta hcg)	1000	Exames	R\$10,00	R\$ 15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

58	Dosagem de proteina c reativa	1500	Exames	R\$10,00	R\$32.925,00
59	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	1050	Exames	R\$5,00	R\$ 10.500,00
60	Dosagem de transaminase glutâmico-pirúvica (tgp)	1050	Exames	R\$5,00	R\$10.500,00
61	Dosagem de triglicerídeos	1950	Exames	R\$5,00	R\$ 19.500,00
62	Dosagem de uréia	750	Exames	R\$5,00	R\$ 7.500,00
63	Hemograma completo	3000	Exames	R\$10,00	R\$ 60.000,00
64	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite B	50	Exames	R\$40,00	R\$ 2.000,00
65	Pesquisa de anticorpos contra o vírus da Hepatite C	50	Exames	R\$40,00	R\$ 2.000,00
66	Pesquisa de anticorpos HIV	50	Exames	R\$40,00	R\$ 2.000,00
67	Pesquisa de fator reumatoide (waler-rose)	360	Exames	R\$10,00	R\$ 10.800,00
68	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	4500	Exames	R\$5,00	R\$ 45.000,00
69	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	624	Exames	R\$5,00	R \$6.240,00
70	Cultura e urina (gestante)	300	Exames	R\$30,00	R\$ 12.000,00
71	Sífilis (teste rápido)	50	Exames	R\$30,00	R\$ 1.500,00
VALOR GLOBAL (ESTIMADO)					R\$ 1.211.582,85



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO II - MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO – PESSOA JURIDICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Inscrição para Credenciamento Nº 003/2026 – Prestação de Serviços de Exames Laboratoriais.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, vem, por meio deste, requerer sua inscrição no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha.

Para tanto, anexa a documentação exigida no Edital, declarando, sob as penas da lei, que todas as informações e documentos apresentados são verdadeiros e autênticos.

Declara, ainda, ter pleno conhecimento e aceitar todas as condições e exigências estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus Anexos.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE ACEITE AS CONDIÇÃO ESTABELECIDAS NO EDITAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Aceite das Condições do Edital de Credenciamento Nº 003/2026.

A empresa[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**], inscrita no CNPJ sob o nº[**CNPJ DA EMPRESA**], com sede na[**ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA**], CEP[**CEP DA EMPRESA**], neste ato representada por seu(sua)[**CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL**],[**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**], portador(a) do RG nº[**RG DO REPRESENTANTE LEGAL**]e CPF nº[**CPF DO REPRESENTANTE LEGAL**], para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Tem pleno conhecimento e aceita, de forma integral e irrevogável, todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital de Credenciamento nº 003/2026 e seus Anexos.

Compromete-se a cumprir fielmente todas as cláusulas e condições do Termo de Contrato de Credenciamento, caso seja contratada.

[**LOCALIDADE**], [**DIA**] de [**MÊS**] de [**ANO**].

[**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL**]

[**CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL**]

[**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS – PESSOA JURIDICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não está cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública de Carinhanha ou de qualquer esfera de governo.

Não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Não se encontra em processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação.

Não possui em seu quadro societário servidor ou dirigente do Município de Carinhanha, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZA MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Não Emprego de Menores.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

Não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Atendimento da Proposta de Preços.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

A proposta de preços apresentada está em conformidade com os valores de referência e as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 003/2026.

Os preços propostos são compatíveis com os praticados no mercado e contemplam todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, incluindo impostos, encargos sociais, trabalhistas, seguros, despesas administrativas e lucro.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO – PESSOA JURIDICA

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Não Utilização de Trabalho Análogo à Escravidão.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Não utiliza e não utilizará, direta ou indiretamente, trabalho análogo ao de escravo em qualquer de suas atividades, conforme legislação vigente.

Compromete-se a fiscalizar seus fornecedores e subcontratados para garantir o cumprimento desta declaração.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO VIII – RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Reserva de Cargos.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Cumpre a legislação vigente referente à reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO IX – ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARINHANHA

ASSUNTO: Declaração de Enquadramento como ME/EPP.

A empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, para fins de participação no Credenciamento nº 003/2026, para a prestação de serviços de exames laboratoriais para o Município de Carinhanha, DECLARA, sob as penas da lei, que:

É enquadrada como **[MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE]**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, e que não possui nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar.

[LOCALIDADE], [DIA] de [MÊS] de [ANO].

[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]

[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

ANEXO X – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº [NÚMERO DO CONTRATO]/2026

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CARINHANHA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº **[A COMPLETAR - CNPJ do Fundo Municipal de Saúde de Carinhanha]**, com sede na **[A COMPLETAR - endereço da Prefeitura de Carinhanha]**, CEP **[A COMPLETAR - CEP de Carinhanha]**, neste ato representado por seu(sua) Secretário(a) Municipal de Saúde, **[NOME DO SECRETÁRIO(A)]**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[CNPJ DA EMPRESA]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA]**, CEP **[CEP DA EMPRESA]**, neste ato representada por seu(sua) **[CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL]**, portador(a) do RG nº **[RG DO REPRESENTANTE LEGAL]** e CPF nº **[CPF DO REPRESENTANTE LEGAL]**, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Contrato de Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº 003/2026, Processo Administrativo nº 025/2026, e a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato de Credenciamento tem por objeto a prestação de serviços de **realização de exames laboratoriais de análises clínicas**, incluindo a disponibilização de postos de coleta e a logística de coleta e transporte de amostras, com execução em estabelecimentos próprios da **CONTRATADA** e, eventualmente, nas dependências de unidades de saúde do **CONTRATANTE** (Unidades Básicas de Saúde – UBS e Hospital Municipal), conforme as especificações detalhadas no **Anexo I – Especificações do Serviço, Locais de Coleta/Atendimento, Tabela de Exames e Valores Unitários**, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

1.2. Os serviços abrangerão a coleta, o processamento, a análise e a liberação de resultados de exames laboratoriais, conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Carinhanha/BA, visando atender às necessidades da população do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço unitário**, sendo o pagamento efetuado por procedimento efetivamente realizado, conforme os valores unitários estabelecidos no **Anexo I**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Contrato terá vigência de **[A COMPLETAR - número]** meses/anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse público, manutenção das condições mais vantajosas para a Administração e observância das formalidades legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. Integram o presente Contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) O Chamamento Público nº[A COMPLETAR]/20[A COMPLETAR]e seus anexos;
- b) A proposta da **CONTRATADA**;
- c) O Termo de Referência que instruíram o processo;
- d) O **Anexo I – Especificações do Serviço, Locais de Coleta/Atendimento, Tabela de Exames e Valores Unitários**.

4.2. Em caso de divergência entre os documentos, prevalecerá a ordem de precedência estabelecida no Chamamento Público, ou, na sua omissão, a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1.1. Realizar os serviços de coleta, processamento, análise e liberação de resultados de exames laboratoriais por profissionais legalmente habilitados, detentores de qualificação profissional adequada à atividade de análises clínicas, com responsabilidade técnica conforme normas do Conselho Federal de Biologia, Conselho Federal de Farmácia ou Conselho Regional de Medicina, conforme o caso, sendo de sua responsabilidade a alocação de todos os profissionais necessários à execução do objeto.

5.1.2. Realizar os serviços em seus estabelecimentos próprios e, quando necessário, nas dependências das Unidades Básicas de Saúde (UBS), do Hospital Municipal e de outros locais designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme cronograma de coleta estabelecido e demanda assistencial.

5.1.3. A tender os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde conforme cronograma de coleta disponibilizado previamente pela **CONTRATADA** e aprovado pela Coordenação da Atenção Primária, o qual constará os locais, horários, tipos de exames e procedimentos a serem realizados, observadas as rotinas de agendamento definidas pela Rede de Atenção Primária.

5.1.4. Atender aos quantitativos estabelecidos na Tabela de Exames (Anexo I), exceto no caso de a demanda ser inferior ao quantitativo estimado, hipótese em que serão processados e pagos apenas os exames efetivamente realizados.

5.1.5. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal com a quantidade total dos procedimentos realizados no período, constando nome do paciente, idade, tipo de exame, data da coleta e data da liberação do resultado.

5.1.6. Executar os serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis à matéria, inclusive as Resoluções da ANVISA (especialmente a RDC nº 502/2021), as boas práticas laboratoriais, os manuais técnicos do Ministério da Saúde e demais regulamentos aplicáveis, com a perfeição, zelo e qualidade exigíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.7. Tratar os usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde com respeito e urbanidade, e com rigorosa observância das normas de ética profissional aplicáveis aos profissionais de análises clínicas, bem como das regras de humanização e acolhimento do SUS.

5.1.8. Permitir que os relatórios apresentados sejam visados pela Coordenação de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, após verificação acerca da correção dos dados neles constantes.

5.1.9. Prestar serviços de coleta, processamento, análise e liberação de resultados de exames laboratoriais nas unidades de saúde designadas pela Secretaria Municipal de Saúde, nos horários determinados pela Coordenação da Atenção Primária, conforme cronograma estabelecido no Anexo I.

5.1.10. Seguir as diretrizes, portarias e normas do SUS (Sistema Único de Saúde), do Ministério da Saúde, da ANVISA e dos Programas de Saúde vigentes (Hiperdia, Pré-natal, entre outros), observando os protocolos clínicos e as rotinas assistenciais estabelecidas.

5.1.11. Executar os serviços conforme especificações do Anexo I e de sua proposta, com a alocação dos empregados, equipamentos, insumos e recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

5.1.12. Notificar a Administração, através da Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente e por escrito, de quaisquer irregularidades, intercorrências ou situações atípicas que venham ocorrer em função da execução dos serviços, inclusive problemas na coleta, transporte de amostras ou liberação de resultados.

5.1.13. Não transferir a outrem o objeto do credenciamento, vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, salvo autorização expressa da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), assegurando sigilo sobre diagnósticos, exames realizados e demais informações de saúde do usuário.

5.1.15. Manter sempre a qualidade na prestação do serviço executado, observando os prazos de liberação de resultados estabelecidos no Anexo I e a rastreabilidade das amostras.

5.1.16. Fica proibida a cobrança de qualquer quantia, a qualquer título, dos serviços prestados aos usuários do SUS, ficando a **CONTRATADA** responsabilizada por qualquer cobrança indevida feita a usuário, sujeitando-se às sanções legais e contratuais cabíveis.

5.1.17. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Secretaria Municipal de Saúde, aos usuários ou a terceiros, inclusive decorrentes de erros de exames, perda de amostras ou atrasos injustificados na liberação de resultados.

5.1.18. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento de todos os insumos e materiais necessários à coleta, processamento, análise e conservação das amostras, inclusive tubos, reagente, meios de cultura, lâminas, luvas, seringas, agulhas, frascos coletores e demais materiais consumíveis, bem como a responsabilidade pelo transporte adequado das amostras coletadas nas UBS e demais locais designados até o laboratório para análise.

5.1.19. Assegurar ao **CONTRATANTE** as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e auditoria da execução do objeto credenciado, permitindo o livre acesso dos servidores do Município, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados direta e indiretamente ao credenciado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle, inclusive acesso aos laudos, prontuários laboratoriais e sistemas de informação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.20. Utilizar empregados habilitados com conhecimento técnico adequado aos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor, garantindo que os profissionais responsáveis pela coleta, análise e liberação de resultados possuam registro ativo nos conselhos profissionais competentes.

5.1.21. Manter seus empregados devidamente identificados, com crachá ou documento visível, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI necessários à atividade de coleta e análise laboratorial, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

5.1.22. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior, inclusive por acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais envolvendo seus empregados.

5.1.23. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município, nos termos do art. 9º da Lei nº 6.019/1974 e da Súmula 331 do TST.

5.1.24. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Secretaria Municipal de Saúde e das equipes de fiscalização, bem como quanto aos procedimentos de coleta, transporte e biossegurança aplicáveis.

5.1.25. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços, inclusive intercorrências com usuários, problemas nas amostras ou necessidade de re-coleta.

5.1.26. Não permitir a utilização do trabalho do menor, observada a legislação trabalhista vigente.

5.1.27. Manter durante toda a vigência do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público, apresentando mensalmente os comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e sanitária, bem como a comprovação de registro ativo no CNES/SCNES.

5.1.28. Não alterar as instalações do laboratório ou posto de coleta, bem como o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde, devendo comunicar qualquer mudança com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.1.29. Manter absoluto sigilo sobre quaisquer documentos, informações ou dados que tiver conhecimento ou acesso em decorrência da execução do serviço, inclusive dados de saúde dos usuários, nos termos da LGPD.

5.1.30. Executar os serviços conforme proposto pela Secretaria Municipal de Saúde durante o prazo de vigência do credenciamento, respeitando suas cláusulas e o Anexo I.

5.1.31. Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos, inclusive sobre eventuais dificuldades operacionais ou necessidade de ajustes no cronograma de coleta.

5.1.32. Fornecer calendário de agendamento de coleta respeitando a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e o cronograma da Rede de Atenção Primária. Havendo necessidade de alteração nas datas ou locais de coleta, deverá ser comunicado à Central de Regulação com pelo menos 40 (quarenta) dias de antecedência, salvo eventos de força maior devidamente justificados e comprovados.

5.1.33. Disponibilizar veículo próprio e adequado para realização de coletas nas Unidades Básicas de Saúde localizadas na sede e na zona rural, conforme cronograma estabelecido pela Coordenação da Atenção Primária, assumindo integral responsabilidade pelo transporte das amostras até o laboratório para análise.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

5.1.34. Garantir a realização de coleta em regime de 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de urgência e emergência vinculadas ao Hospital Municipal, conforme demanda assistencial.

5.1.35. Entregar os resultados dos exames nos prazos estabelecidos no Anexo I, observados os prazos específicos para cada tipo de exame, disponibilizando-os em formato físico e/ou eletrônico, conforme definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.36. Responsabilizar-se pela destinação adequada dos resíduos gerados na coleta e análise de exames, observando a legislação ambiental e as normas da ANVISA sobre resíduos de serviços de saúde (PGRSS).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

6.1.1. Proporcionar todas as condições para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do credenciamento, do Chamamento Público e seus Anexos, especialmente do Anexo I.

6.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

6.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.1.4. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando-lhe prazo para correção de tais irregularidades.

6.1.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, na forma do credenciamento e conforme tabela de preços estabelecida.

6.1.6. Inserir os dados dos profissionais e serviços de classificação no SCNES, bem como os procedimentos e quantitativos no Sistema de Informação Ambulatorial - SAI.

6.1.7. Caso haja omissão na inserção das informações do item anterior, a **CONTRATANTE** se responsabilizará pelo pagamento dos serviços prestados, desde que devidamente comprovados.

6.1.8. Zelar para que durante toda a vigência do credenciamento sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no chamamento público.

6.1.9. Receber, conferir e atestar as notas fiscais emitidas pela **CONTRATADA**.

6.1.10. Organizar e regular os fluxos dos usuários do SUS, definindo cronogramas de coleta, escalas de atendimento e procedimentos de encaminhamento às unidades CONTRATADAS.

6.1.11. Providenciar as inspeções da execução dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos pela **CONTRATADA**, fiscalização da qualidade dos serviços que estão sendo prestados e verificação da conformidade dos resultados liberados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

6.1.12. Disponibilizar às **CONTRATADAS** as informações necessárias ao agendamento e à organização da coleta, inclusive relação das Unidades Básicas de Saúde com endereços, horários de funcionamento e contatos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS NÍVEIS DE SERVIÇO E PRAZOS

7.1. Os níveis de serviço e os prazos para a liberação dos resultados dos exames laboratoriais serão aqueles especificados no **Anexo I**, observando-se, para cada tipo de exame, o prazo máximo de **5 dias úteis para exames de rotina, 24 horas para urgência** a contar da data da coleta da amostra.

7.2. A **CONTRATADA** deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, a rastreabilidade das amostras e a fidedignidade dos resultados, em conformidade com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento pelos serviços será efetuado por procedimento efetivamente realizado, medido e comprovado por meio do relatório mensal apresentado pela **CONTRATADA**, conforme item **5.1.5**, e devidamente conferido e atestado pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.2. Os valores unitários dos exames laboratoriais são os constantes da **Tabela de Exames e Valores Unitários do Anexo I**.

8.3. A **CONTRATADA** deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente aos serviços prestados no mês anterior, acompanhada do relatório mensal atestado pela fiscalização, até o **5º dia útil** do mês subsequente.

8.4. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de até **30 (trinta)** dias corridos, contados da data do ateste da Nota Fiscal/Fatura pela fiscalização, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**.

8.5. Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** sem a prévia e regular comprovação da execução dos serviços e do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, conforme exigido no Chamamento Público e neste Contrato.

8.6. A dotação orçamentária para fazer face às despesas decorrentes deste Contrato é a seguinte:

Unidade	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
0801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	3.3.90.39.00 - Outros Serviços	1500 – Recursos Proprios
	2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF	Terceiros - Pessoa Juridica	1600 – Transferencias do SUS Uniao
	2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		1601 – Transferencias do SUS Estado
	2.289 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA		



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

	2.322 - PROGRAMA MELHORIA, ACESSO E QUALIDADE – PMAQ 2.260 - GESTÃO DAS AÇÕES DO SUS 2.278 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CENTRO DE ATENDIMENTO – CAPS 2.279 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA – HOSPITALAR 2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA 2.080 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ECD		
--	--	--	--

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços unitários dos serviços poderão ser reajustados anualmente, a cada período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do índice **IPCA/IBGE**, ou outro que venha a substituí-lo, mediante solicitação da **CONTRATADA** e aprovação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A gestão e fiscalização da execução do presente Contrato serão realizadas por servidor ou comissão de servidores especialmente designados pela **CONTRATANTE**, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cujas atribuições incluem o acompanhamento, a verificação da conformidade da prestação dos serviços, o registro de ocorrências e a comunicação à autoridade competente.

10.2. A fiscalização da **CONTRATANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, erros de exames, perda de amostras, atraso na liberação de resultados ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior.

10.3. Este contrato será fiscalizado pelo servidor **XXXXX**;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O recebimento dos serviços será realizado em duas etapas:

a) Recebimento Provisório: pela fiscalização do contrato, após a verificação do relatório mensal de serviços executados e a conformidade com as especificações do Anexo I.

b) Recebimento Definitivo: pelo gestor do contrato, após **10 (dez)** dias úteis do recebimento provisório, ou após a solução de eventuais pendências ou irregularidades apontadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

11.2. O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades contratuais e legais pela qualidade e correção dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato, bem como a inobservância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021:

a) Advertência: por faltas leves, a critério da **CONTRATANTE**.

b) Multa:

i) Multa de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor do serviço não executado ou executado em desconformidade, por dia de atraso injustificado na entrega de resultados ou na realização de coletas programadas.

ii) Multa de **1% (um por cento)** sobre o valor total mensal faturado, por cada ocorrência de cobrança indevida a usuário do SUS.

iii) Multa de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total mensal faturado, em caso de reincidência de faltas graves ou descumprimento de cláusulas essenciais do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. A **CONTRATANTE** optou por não exigir a prestação de garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços e o baixo risco de inadimplemento, nos termos do art. 96, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O presente Contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 126 da Lei nº 14.133/2021, ou unilateralmente pela **CONTRATANTE**, nas hipóteses do art. 124 da mesma Lei, observados os limites legais.

14.2. As alterações serão formalizadas por Termo Aditivo, que passará a integrar o presente Contrato para todos os fins de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser extinto:

- a) Pelo término de sua vigência;
- b) Pelo cumprimento integral do objeto;
- c) Por rescisão, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que conveniente para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação aplicável.

15.3. A rescisão unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato, salvo prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer limites e condições para a subcontratação, nos termos do Chamamento Público e da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter absoluto sigilo sobre todas as informações e dados, especialmente os dados pessoais e dados pessoais sensíveis dos usuários do SUS, a que tiver acesso em razão da execução deste Contrato, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e demais legislações pertinentes.

17.2. A **CONTRATADA** deverá adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. A **CONTRATADA** será integralmente responsável por quaisquer danos, multas ou sanções decorrentes do descumprimento das obrigações de sigilo e proteção de dados, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE POR INSUMOS, EPIs E RESÍDUOS

18.1. A **CONTRATADA** é integralmente responsável pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), bem como pela coleta, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados na execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO E INTEGRIDADE

19.1. A **CONTRATADA** declara ter conhecimento e compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e demais legislações correlatas, bem como as políticas e diretrizes de integridade da **CONTRATANTE**.

19.2. A **CONTRATADA** compromete-se a não praticar quaisquer atos lesivos à Administração Pública, tais como oferecer ou dar vantagem indevida a agente público, fraudar licitações ou contratos, ou dificultar atividade de investigação ou fiscalização.

19.3. O descumprimento desta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei nº 12.846/2013, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA COMUNICAÇÃO E NOTIFICAÇÕES

20.1. As comunicações e notificações relativas a este Contrato deverão ser realizadas por escrito, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), com comprovante de recebimento, ou por correspondência com aviso de recebimento (AR), para os seguintes endereços:

Pela CONTRATANTE:

Endereço: Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, no Centro de Carinhanha, Bahia, CEP 46445-000

E-mail: [A COMPLETAR - e-mail da Secretaria de Saúde]

A/C: Gestor(a) do Contrato

Pela CONTRATADA:

Endereço: [A COMPLETAR - Endereço completo da CONTRATADA]

E-mail: [A COMPLETAR - e-mail da CONTRATADA]

A/C: [A COMPLETAR - Nome do Representante da CONTRATADA]

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

21.1. As partes envidarão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

21.2. Não sendo possível a solução amigável, fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARINHANHA

ESTADO DA BAHIA

CNPJ: 14.105.209/0001-24

Praça Deputado Henrique Brito, nº 344, Centro, CEP: 46445-000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Comarca de Carinhanha, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Carinhanha, xxxx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
CARINHANHA – BAHIA**
Maria Rosânia de Souza Rabelo
Secretaria de Saúde
CONTRATANTE

EMPRESA
CNPJ nº xxxxxxxx
REPRESENTANTE
CPF nº xxxxxxxxxxxxxx
RG nº xxxxxxxx - SSP/xx
CONTRATADA

Testemunhas

01) _____
CPF: _____

02) _____
CPF: _____